

# 2016

## Pauta da 29ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**07/07/2016**



# PAUTA

## 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/07/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 028/2016, de 05/07/2016.
- **Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**
  - **Requerimento nº 066/2016** - Em caráter de urgência, nos termos do inciso XVIII, do art. 75, da LOM, informações com relação ao valor total de receitas e despesas com a iluminação pública no município de Ipameri.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 032/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.983/2014, que “Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico “Entre Rios”, Unidade de Conservação inserida na categoria de Uso Sustentável e dá outras providências.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 033/2016**, que “Determina que as Agências Bancárias, no âmbito do Município de Ipameri-GO, disponibilizem guarda-volumes para seus usuários e dá outras providências”.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



# PAUTA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 031/2016**, que Institui a “Semana Municipal do Brincar” e insere no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri e dá outras providências”;

• **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna os Ilmos. Srs. Anderson José Faria e Airton Eustáquio Braga, para expor sobre o andamento do projeto de reabertura turística da usina hidroelétrica do Vai e Vem.

## 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Julho: 08 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos. (Lei Municipal nº 2.972/2014).

- O Poder Público Municipal promoverá a “Semana Municipal de Saúde do Homem” no Município de Ipameri, anualmente, no mês de agosto, na semana em que se comemora o “Dia dos Pais. (Lei Municipal nº 2.919/2013).

### Para meditar

“Há duas fontes perenes de alegria pura: o bem realizado e o dever cumprido”.  
(Eduardo Girão).

**07 de julho – “Dia do ingresso das mulheres nas fileiras da Marinha”.**



## REQUERIMENTO Nº 066/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, nos termos do inciso XVIII, do art. 75, da LOM, informações com relação ao valor total de receitas e despesas com a iluminação pública no município de Ipameri.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem a finalidade verificar o montante de receitas e despesas com a iluminação pública no município de Ipameri.

Insta, por ora, interpelar se as diversas bases de cálculo utilizadas pelo Município são capazes de gerar uma receita compatível com as despesas decorrentes do serviço de iluminação pública.

Diante disso, possibilita-nos verificar ainda, a saber, a instituição de alíquotas, publicação das tabelas de cobrança, dentre outros valores custeados pela iluminação pública de Ipameri.

Ora, o simples fato de gastar-se mais ou menos energia não significa que se utilizará uma quantidade maior ou menor do serviço de iluminação pública, porquanto distorções incomensuráveis poderão acontecer, isto é, a receita pode aumentar, e o dispêndio com o serviço não variar.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Sendo assim, e finalizando, possamos verificar se esta base de cálculo está ou não em consonância com os preceitos do Direito Tributário, haja vista que, com ela, poderá a contribuição de iluminação pública suscitar um excesso na arrecadação, uma vez que não será somente cobrado aquilo que foi gasto no mês anterior, o que também acabará fazendo com que o contribuinte pague valores mais altos.

Diante da importância da medida conto com a apreciação de todos os parlamentares, e a sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 07 dias do mês de julho de 2016.

**Delci Elias**  
*Vereador*